



**Art. 2º** A otimização das ações e viabilização de sua realização nos locais com pequena estrutura institucional se efetivem apoiadas no conhecimento das estruturas logísticas existentes para fiscalização.

**Art. 3º** A reavaliação da definição estratégica das áreas prioritárias para fiscalização e monitoramento.

**Parágrafo único.** As áreas prioritárias para fiscalização e monitoramento estão relacionadas no Estudo Técnico de Apoio "Elaboração de Diretrizes para a Fiscalização Integrada e Monitoramento dos Recursos Hídricos".

**Art. 4º** A ampliação da rede de monitoramento de qualidade da água da Agência Nacional de Água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, priorizando a instalação de postos representativos das contribuições dos principais afluentes.

**Parágrafo único.** O Plano propõe a articulação e implantação de uma rede de monitoramento de caráter múltiplo que inclua as determinações hidrológicas, sedimentológicas, hidrogeológicas, geomorfológicas, biota aquática e qualidade da água operada em parceria com a Rede Interinstitucional de Pesquisa, Informação e Monitoramento da Bacia, coordenada pelo CBHSF.

**Art. 5º** A promoção da integração e racionalização das redes de monitoramento de qualidade e quantidade de águas da Bacia.

**§ 1º** Para compatibilização das redes de monitoramento da qualidade da água dos Estados e da ANA, devem ser definidos parâmetros prioritários para o monitoramento, as amostragens devem ser realizadas nos mesmos períodos e devem ser utilizados preferencialmente, os mesmos métodos de determinação.

**§ 2º** Para ocorrer a articulação sistemática das ações de monitoramento da qualidade das águas deverão estar bem definidos os papéis de cada instituição envolvida, bem como conhecidos com detalhes os equipamentos e as estruturas existentes

**Art. 6º** A promoção de estudos e implementação de uma rede básica para desenvolvimento de metodologia para determinação de critérios e valores de vazão ecológica para os rios da Bacia do Rio São Francisco, para regime de vazões ecológicas para os trechos regularizados por barragens e para a foz do rio São Francisco.

**Art. 7º** O mapeamento dos pontos e situações de risco potencial e a elaboração de Plano de Prevenção e gestão de acidentes ecológicos com repercussões nos Recursos Hídricos.

**Parágrafo único.** Os órgãos que compõe o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com atuação na Bacia, deverão conjugar esforços para conceber e operar um Plano de Contingência

**Art. 8º** Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Juazeiro, Bahia, 30 de Julho de 2004.

**JOSÉ CARLOS CARVALHO**  
Presidente do CBHSF

**LUIZ CARLOS DA SILVEIRA FONTES**  
Secretário do CBHSF